

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

**Contrato; Nº 16/SMPED/2022**

PROCESSO Nº 6065.2022/0000426-3

**TERMO DE CONTRATO N.  
16/SMPED/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESPAÇO/ESTANDE DE ÁREA LIVRE DE 72M<sup>2</sup>, MONTAGEM ESPECIAL, TAXAS OBRIGATÓRIAS DE PAVILHÃO, 2 EXTINTORES E 1 LEITOR ÓPTICO, PARA PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, NA 17ª EDIÇÃO DA FEIRA REATECH – FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS EM REABILITAÇÃO, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, NO SÃO PAULO EXPO EXHIBITION & CONVENTION CENTER QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A FIERA MILANO BRASIL PUBLICAÇÕES E EVENTOS LTDA.

**PROCESSO ELETRÔNICO N. 6065.2022/0000426-3**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PMSP – SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ N. 08.082.743/0001-60.

**CONTRATADA:** FIERA MILANO BRASIL PUBLICAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ N. 12.591.077/0001-62.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de empresa especializada na locação de espaço/estande de área livre de 72m<sup>2</sup>, montagem especial conforme documento n. 067586841, taxas obrigatórias de pavilhão, 2 extintores e 1 leitor óptico, conforme orçamento e memorial descritivo n. 067586261, para participação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED na 17ª edição da feira REATECH – Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade, no São Paulo Expo Exhibition & Convention Center.

**VALOR TOTAL:** R\$ 84.050,64 (oitenta e quatro mil e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00.00.

**NOTA DE EMPENHO:** 67.616.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, inscrita no CNPJ n. 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01.009-905, neste ato representada pelo **Senhor FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG n. 26.238.777-3 SSP/SP e CPF/MF n. 260.109.838-43, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FIERA MILANO BRASIL PUBLICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 12.591.077/0001-62, com sede, na Av. Angélica, n. 2491 – 20º andar – Conjunto 204, Consolação – São Paulo/SP, CEP 01.227-200, neste ato representada por seu Diretor e Administrador, o **Senhor MAURICIO DUVAL MACEDO**, portador do RG n. 3015626454 SSP PC RS e CPF/MF n. 705.564.150-00, a seguir designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO** de prestação de serviços celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo n. 6065.2022/0000426-3 e no disposto no Artigo 25, da [Lei Federal n. 8.666/93](#), alterações combinado com a [Lei Municipal n. 13.278/02](#) e [Decreto Municipal n. 44.279/2003](#), o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços** de empresa especializada na locação de espaço/estande de área livre de 72m<sup>2</sup>, montagem especial conforme documento n. 067586841, taxas obrigatórias de pavilhão, 2 extintores e 1 leitor óptico, conforme orçamento e memorial descritivo n. 067586261, para participação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED na 17ª edição da feira REATECH – Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade, no São Paulo Expo Exhibition & Convention Center.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Proposta da **CANTRATADA** conforme anexo, integrará o presente Contrato para todos os fins.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço global**.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As obrigações das partes estão descritas na Proposta encaminhada pela **CONTRATADA**.

3.2. Estão inclusos neste contrato:

- I - Área Livre total de 72,00m<sup>2</sup>;
- II - Montagem especial 72,00m<sup>2</sup> - conforme descrito no Anexo I;

- III - Taxas obrigatórias de Pavilhão: Energia, Limpeza de Montagem e demais taxas;
- IV - 02 (dois) extintores;
- V - 01 (um) leitor óptico.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto do presente contrato deverá ser realizado a tempo e modo para que a CONTRATANTE possa utilizar o estande devidamente equipado entre os dias 01 e 04 de setembro de 2022 (01 e 02, das 13h às 20h, e 03 e 04, das 10h às 19h), no São Paulo Expo Exhibition & Convention Center.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da [Lei Federal n. 8.666/1993](#);
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos

empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

XXII - realizar a execução dos serviços nos termos da proposta apresentada.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em atendimento à [Lei Federal n. 12.846/2013](#), a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
4. no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 84.050,64 (oitenta e quatro mil e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

8.2. Estão incluídos no valor total deste instrumento, todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a CONTRATADA a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, despesas comerciais ou de qualquer natureza, enfim, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar Federal n. 123/2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste CONTRATO onerarão a Dotação Orçamentária n. 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00.00, consubstanciada na Nota de Empenho n. 67.616.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a Realização do evento e mediante o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, obedecidas as formalidades legais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será depositado em **conta corrente no Banco do Brasil** em nome da Contratada, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato, favor informar a **conta do Banco do Brasil**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais–CADIN Municipal”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos da legislação municipal.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da [Lei Federal n. 8.666/1993](#).

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da [Lei Federal n. 8.666/1993](#).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da [Lei Federal n. 8.666/1993](#).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n. 13.278/02 e Decreto Municipal n. 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato:

14.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

14.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor estimado da etapa do contrato parcialmente executado.

- 14.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.
- 14.1.4. O valor da multa será calculado sobre o valor do contrato.
- 14.1.5. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 10 (dez) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada;
- 14.1.6. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber;
- 14.1.7. As penalidades serão aplicadas. Sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.
- 14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Fica ajustado, ainda, que:

I - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

II - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III - Constitui condição para celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL” (Lei n. 14.090/05), o qual deverá ser consultado por ocasião da assinatura;

IV - Ficam vinculados a este Contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição.

V - Nenhuma tolerância das Partes quanto á falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

VI - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, subsidiariamente, aplicar-se-ão aos princípios gerais de direito, bem como, o artigo n. 618 do Código Civil Brasileiro.

VII - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao artigo 55, incisos XI e XII, da Lei Federal n. 8.666/1993.

VIII - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão que venha ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2022.

**Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:**

**Flávio Aduino Fenólio**  
**Chefe de Gabinete**  
**Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED**  
*(Assinado eletronicamente)*

**Fiera Milano Brasil Publicações e Eventos LTDA:**

---

**Mauricio Duval Macedo**  
**Diretor e Administrador**  
**Fiera Milano Brasil Publicações e Eventos LTDA**  
*(assinado eletronicamente)*

Testemunhas:

---

Nome: Claudia Cainelles Colombo  
RG: 20.602.732-1  
*(Assinado eletronicamente)*

---

Nome: Jaqueline Martins Gomes  
RG: 48.072.082-4  
*(Assinado eletronicamente)*



**MAURICIO DUVAL MACEDO**  
**usuário externo - Cidadão**  
Em 12/08/2022, às 11:11.



**Flávio Aduino Fenólio**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 12/08/2022, às 11:18.



**Claudia Cainelles Colombo**  
**Assessor(a)**  
Em 12/08/2022, às 11:22.



**Jaqueline Martins Gomes**

**Assessor(a)**

Em 12/08/2022, às 12:43.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068825682** e o código CRC **7B18E438**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6065.2022/0000426-3

SEI nº 068825682